



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## Lei Complementar nº 121/2016 DE 17/05/2016.

**Autoria: Prefeito Municipal**

*Autoria: Dispõe sobre a criação de cargo de livre nomeação e exoneração nos termos da Lei Complementar nº 116/2015 e dá outras providências.*

**ELIAS TOLOVI ROSA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica, no âmbito da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, passando a constar no Anexo II da Lei Complementar nº 116/2015, com as seguintes características:

Quantidade	Cargo	Referência
01	Diretor Jurídico	21

§ 1º. O cargo criado no caput fica declarado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com jornada de trabalho do Diretor Jurídico será de 30 horas semanais, com fundamento no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º. As atribuições do cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica serão aquelas definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 116, de 14.12.2015.

§ 3º. Além das atribuições do cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica definidas no art. 4º da Lei Complementar nº 116, de 14.12.2015, caberá ao Diretor Jurídico do Município:

- a) A representação judicial e extrajudicial do Município, mediante nomeação pelo Prefeito;
- b) O Diretor Jurídico do Município dirige e representa a Procuradoria Jurídica do Município, incumbindo-lhe:

I – desistir, transacionar, firmar acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado expressamente pelo Prefeito;

II – exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Advogados do Município nos processos que tramitem pelo Departamento Jurídico do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 2º - O Diretor Jurídico do Município não detém poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro e está impedido de exercer a advocacia contra o Município de Euclides da Cunha Paulista, não estando obrigado à dedicação exclusiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 17 dias do mês de maio de 2016.

Elias Tolovi Rosa  
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE  
EM 07/05/16 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE